



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU E DE OUTRO LADO O LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **SR. SILVIO USHIJIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.613.767-6 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 024.250.068-42, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 60.958.792/0004-68, com sede na Rua Guaianazes, S/N – Centro, no município de Inúbia Paulista, deste Estado de São Paulo, nesse ato representado por seu diretor **HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Inúbia Paulista, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS

1.1 - O LAR BATISTA DE CRIANÇAS, quanto a sua finalidade, entidade filantrópica sem fins lucrativos, situada no município de Inúbia Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.958.972/0004-68, considerando que a entidade encontra-se certificada pelo (a):

- a) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMAS) E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), portadora do Certificado de Beneficente de Assistência Social (CEAS), certificada pelo CNAS do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento consiste no abrigo das crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade bio-psicossocial.

2.2 - O LAR BATISTA DE CRIANÇAS cumpre o presente papel de prestadora de Serviço Social de forma amigável como parceira e cooperação mútua visando o interesse comum no bem estar e o suprimento da necessidade biossocial e psicológica da criança em estado de vulnerabilidade.

2.3 – O objeto deste instrumento é celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Irapuru e cooperativismo, assegurando à mesma o número de 06 (seis) vagas, tendo como objetivo interesse comum em prestar atendimento à criança órfã ou carente, isto é, em situação de vulnerabilidade bio-psicossocial, sendo parceiros nas ações em comum, para que juntos haja a busca para solucionar e suprir as necessidades das carências, do abandono, maus tratos e demais situações que envolvam risco a integridade e segurança da criança no ambiente onde esteja inserida (com exceção do uso ou envolvimento com entorpecentes), ou seja, menores impúberes em estado de necessidade de abrigo e demais cuidados sociais. O encaminhamento seguirá os critérios que regem o Estatuto da Entidade **LAR BATISTA DE CRIANÇAS, além do encaminhamento feito pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual, Vara da Infância e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Juventude e Curadoria do Foro da Comarca de Pacaembu, seguindo o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.609/90).

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ABRIGAMENTO

3.1 – A criança será abrigada mediante solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios e forma de trabalho a que se propõe o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, via encaminhamento e da determinação provida do Juízo de Direito e do representante do Ministério Público Estadual, Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, na faixa etária de 02 (dois) a 08 (oito) anos, podendo permanecer na entidade pelo prazo estabelecido em comum acordo entre as partes, consoante necessidade da criança e mediante avaliação criteriosa e responsável sempre visando o bem estar e a segurança, além do interesse na prestação do melhor atendimento a criança carente de forma diferenciada e de qualidade.

3.1.1 – Os encaminhamentos passarão por avaliação do Juízo de Direito e Ministério Público, Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

3.2 – Para prestação do serviço diferenciado e de qualidade a entidade é amparada pelos Conselhos, assistentes sócias, psicólogos e autoridades em geral.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 – Pela prestação dos serviços acertados a **CONTRATANTE** efetuará desembolso financeiro através de Subvenção Social, sendo: 01 (um) salário mínimo, por criança internada.

4.2 – O pagamento será efetuado de forma mensal através de depósito bancário na conta específica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LAR BATISTA

5.1 – O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** por ser uma prestadora de serviço no abrigamento da criança, responderá pelos cuidados, educação, disciplina, ambiência, assim como encaminhamento escolar, cuidados com a saúde, assistência social, psicológica e lazer. Prestará e encaminhará informações, ofícios aos conselhos, assistente social, Fórum e sempre que for necessário e solicitado relativo aos interesses do menor internado. Promoverá a boa comunicação com a **Prefeitura** ou **Juízo da Infância e Adolescência**, cujo empenho sempre buscará assegurar a qualidade do atendimento dos menores encaminhados para internação e a busca comum dos interesses, sendo: suprir, encaminhar, tratar das necessidades e dos interesses visando sempre o bem estar da(s) criança(s).

5.2 – Obriga-se a **CONTRATADA** em providenciar o encaminhamento cumprindo determinação judicial, do Ministério Público, curador da Infância e Juventude e ainda pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Tutelar.

5.3 – O número de vagas previsto no item 2.3 fica condicionado à capacidade final do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

6.1 - O controle e fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Prefeitura ao Juízo da Infância e Juventude do Curador** representado pelo Ministério Público e pelo próprio **LAR BATISTA** através de seu diretor ou representante legal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 - SETOR DE DESENVOLV. ASSIST. SOCIAL

08.244.0803.2086 - SERV. PROT. AO ADOLESC. CUMP. MED. LA E PSC

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - **247**

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** emitirá recibo do depósito afim de prestação de contas relativa à utilização do repasse de valores constantes nesse contrato, na efetuação do depósito bancário da vigência do contrato para que esteja à disposição de responsável pelo Controle Interno da Administração Pública e ainda obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de contas de forma anual até 31/01 do exercício subsequente, nos moldes previstos pela instrução consolidada nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato pode ser aditado e prorrogado por acordo entre as partes, vedada à modificação de valores constantes na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO E RENÚNCIA

10.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 02 de Janeiro de 2019 com término para o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver interesses das partes mediante Termo Aditivo.

10.2 – O presente contrato, além da exploração natural da sua vigência poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas e/ou parágrafos, ou denunciado pelo desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participe em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do contrato.

10.3 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do contrato, deverá o **LAR BATISTA** apresentar a **FAZENDA MUNICIPAL**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas a partir da data da celebração do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 24 DE JANEIRO DE 2019.


SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal


HERMANO LIVRAMENTO GUIMARÃES
Diretor do Lar Batista das Crianças

TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudia Máxima de Silva
RG: 32.985.006-4

Nome: Lcmachado
RG: _____

Leidilene Carneiro Machado
RG 44.692.335-7
ESCRITURÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CONTRATADA: LAR BATISTA DE CRIANÇAS DE INÚBIA PAULISTA

OBJETO: O presente instrumento consiste no abrigo das crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade bio-psicossocial.

Na qualidade de Contratante respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos – nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º709, 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Irapuru, 24 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Irapuru - CONTRATANTE
Silvio Ushijima
Prefeito Municipal

LAR BATISTA DE CRIANÇAS - CONTRATADA
CNPJ: 60.958.792/0004-68